

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 113/2014
PREGÃO Nº 44/2014
PROCESSO Nº 78/2014

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **ADAIR GASPERIN - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.339.941/0001-04, com sede no Município de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, na AVENIDA IGUAÇU, nº 1040, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu sócio majoritário e administrador, Sr. ADAIR GASPERIN, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 395.485.389-20, RG nº 3.072.146-2 SSP/PR, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 44/2014, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 30 de julho de 2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto Contratação de Empresa especializada para execução de serviços de chapeação e reforma no veículo Uno Mille Way Economy, 4p, Ano Fab/Mod 2013/2013, placa AWW - 5229, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, incluindo material e mão-de-obra, conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

Lote	Item	Qtd	Descrição	Marca	Unit.	Total
1	1	1	Porta dianteira lado esquerdo	ORIGINAL	670,00	670,00
1	2	1	Porta traseira lado esquerdo	ORIGINAL	495,00	495,00
1	3	1	Porta dianteira lado direito	ORIGINAL	495,00	495,00
1	4	1	Teto	ORIGINAL	980,00	980,00
1	5	1	Capo dianteiro	CENTAURO	670,00	670,00
1	6	1	Paralama	PARALAMA	175,00	175,00
1	7	1	Parabrisa dianteiro	BSG	325,00	325,00
1	8	1	Vidro da porta traseira esquerda	TEMPLEX	115,00	115,00
1	9	1	Vidro da porta traseira direita	TEMPLEX	98,00	98,00
1	10	1	Vidro da porta traseira esquerda	TEMPLEX	98,00	98,00
1	11	1	Vidro lateral	TEMPLEX	70,00	70,00
1	12	1	Frizo do teto	INTERJOVE	103,10	103,10
1	13	1	Pingadeira	INTERJOVE	112,00	112,00
1	14	2	Retrovisor	COFRAN	140,00	280,00
1	15	1	Forro do teto	ORIGINAL	460,00	460,00
1	16	1	Borracha do parabrisa	SENERFLEX	85,00	85,00
1	17	1	Serviço de solda, pintura e mão-de-obra	GASPERIN	3.370,00	3.370,00

TOTAL GERAL	R\$ 8.601,10
--------------------	---------------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 44/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- b) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

c) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato; e

e) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar as mercadorias todas novas.

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) manter preposto para representá-la na execução do contrato;

d) reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;

e) ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

f) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;

g) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;

h) responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato, o valor de **R\$ 8.601,10** (Oito mil seiscentos e um reais e dez centavos), sendo seu pagamento efetuado na forma de créditos em conta corrente do contratado, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento definitivo do(s) objeto(s).

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO E REAJUSTE

O prazo de entrega do objeto será após a execução por completo do objeto licitado, observando a reposição das peças e a execução do serviço, não estando em conformidade ao Edital, fica sujeito a devolução para correção sem ocasionar ônus para a Contratante.

Não haverá reajustes durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 28 de novembro de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Na hipótese de inadimplência contratual pela Contratada, ficará sujeita à imposição das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, que, no caso de multa, será equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta recursos das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
0601	905	0601	12	361	12	2	13	103	339030250000
0601	1540	0601	12	361	12	2	13	103	339039190400

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 01 de agosto de 2014.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CONTRATANTE

JAIR STANGE

Prefeito Municipal

ADAIR GASPERIN - ME

CONTRATADO

ADAIR GASPERIN

Sócio/Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº:

Ass: _____

Nome:

RG nº:

Ass: _____